



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



**PROCESSO:** TC-002962.989.18-2  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
**RESPONSÁVEL:** Marcos Penido (Secretário)  
**ASSUNTO:** Contas do Exercício de 2018

**Visto.**

1. Considerando que, dentre as competências da Secretaria de Infraestrutura e Meio ambiente, destaca-se o planejamento, a coordenação e o controle da política estadual de meio ambiente e, ainda, suas atividades fiscalizatórias, determino a **NOTIFICAÇÃO**, nos termos do artigo 91, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, do atual Responsável pela Pasta, fixando o prazo de 15 dias, para que encaminhe as seguintes informações:

- a) Quanto ao licenciamento/autorização, fiscalização, monitoramento da estabilidade e das **barragens**, com destaque àquelas vinculadas a empresas mineradoras;
- b) As ações preventivas a desastres envolvendo as represas;
- c) Informações relativas ao número de barragens cadastradas e relatório indicando a situação em que se encontram;
- d) Demais elementos que entender relevantes.

2. Esclareço que tal requisição tem o escopo de permitir uma avaliação das ações dessa Secretaria, no tocante à prevenção de danos ao meio ambiente, de danos materiais e à população, não obstante a matéria envolver competência de outros Órgãos, inclusive, da esfera Federal, como a recém-criada Agência Nacional de Mineração – ANM<sup>1</sup>.

3. Alerto que, nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página [www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico](http://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico).

**Publique-se.**

G.C., 31 de janeiro de 2019.

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**

---

<sup>1</sup> Em substituição ao Departamento Nacional de produção Mineral.